

**LEI Nº 683, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**

***PROMULGA A LEI ORÇAMENTÁRIA QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAP MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente o que dispõe o [Artigo 60](#) da Lei n.º 001/90 de 05 (cinco) de Abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, faço saber que PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica promulgada a Lei Orçamentária, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa em 39.660.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º** A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	35.660.000,00
1.1- Receita Tributária	6.324.000,00
1.2- Receita Patrimonial	156.000,00
1.3- Receita de Serviços	600.000,00
1.4- Transferências Correntes	22.270.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes	6.310.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
2.1 -Alienação de Bens	2.050.000,00
2.2 -Transferências de Capital	750.000,00
2.3 -Outras Receitas de Capital	1.200.000,00
TOTAL	39.660.000,00

**Art. 3º** A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do Anexo I que integra esta Lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

**Por Órgãos**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	3.430.000,00
Câmara Municipal	
2 - PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	951.000,00
Coordenação Municipal de Planejamento	306.000,00
Procuradoria Municipal	1.207.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.126.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.989.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	167.000,00
Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	1.062.000,00
Secretaria Municipal de Obras	2.470.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	4.487.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.890.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social	1.264.000,00
Secretaria Municipal de Educação	13.478.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	833.000,00
TOTAL GERAL	39.660.000,00

### Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	3.430.000,00
02 - Judiciária	1.207.000,00
03 - Administração e Planejamento	7.729.000,00
04 - Agricultura	1.062.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	17.000,00
08 - Educação e Cultura	14.311.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	5.340.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.890.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.524.000,00
16 - Transporte	50.000,00
TOTAL	39.660.000,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Legislação vigente, autorizado a:

I - Contratar operações de créditos por antecipação de receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do [exercício financeiro de 1999](#);

II - Prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - FPM e a sua Cota- Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O Quadro de Detalhamento de Despesa é o constante do Anexo H desta Lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro (01) de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**Portaria nº 002/97**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.